LEINº1.517, DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação de penalidades para os munícipes em caso de descumprimento de medidas de contenção ao coronavírus(SARS-CoV-2)e dá outras providências"

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2), é obrigatório o uso de máscaras por todos os indivíduos no território do Município de Santana da Vargem, em ambiente público.

Parágrafo único - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I–vias públicas;
II– parques e praças;
III– pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo e rodoviária;
IV– veículos de transporte coletivo e de táxi;
V–repartições públicas;
VI–estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
VII– outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

~~**Art. 2º** -Constatado o descumprimento das seguintes medidas de prevenção àdisseminação do coronavírus(SARS-CoV-2), no Município de Santana da Vargem, mediantefiscalização do Poder Público Municipal,sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa no valor de:~~(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020)

Art. 2º Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus previstas nesta Lei ou em outro instrumento normativo, sujeitará ao infrator a imposição de multa nos seguintes valores:

~~**I** - R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de realização defestividades e eventos de qualquer natureza;~~(Alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2020)

I – R$ 80, 00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II – R$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e trêscentavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais, nostermos do Decreto Municipal nº 13/2020;

III – R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de descumprimentoinjustificado do "Toque de Recolher", nos termos do Decreto Municipal nº 14/2020;]

IV – R$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização demáscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 24/2020.

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas semprejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassaçãodo Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei está condicionada ao preenchimento do Auto de Infração, pelo servidor público responsável, e seguirá o trâmite descrito no referido documento.

Art. 4º - Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive da multa imposta em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do uso de máscara de barreira.

~~**Parágrafo único** - Os valores oriundos das multas, serão destinados integralmente ao combate da pandemia do coronavírus(SARS-CoV-2).~~(Alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2020)

Parágrafo único – Caso a obtenção dos valores obtidos com o pagamento das multas por infração às medidas de combate e prevenção ao coronavírus ocorram após o encerramento desta pandemia, estes deverão ser aplicados, integralmente, na área da saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá solicitar apoio da Polícia Militar para auxiliar na fiscalização e na aplicação da multa.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a pandemia causada pelo coronavírus(SARS-CoV-2).

Santana da Vargem, 15 de junho de 2020.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL